

**Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2021/483 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/480 do Conselho, relativos a medidas restritivas contra Mianmar/Birmânia**

(2021/C 99/04)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo I da Decisão 2013/184/PESC do Conselho <sup>(1)</sup>, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2021/483 do Conselho <sup>(2)</sup>, e do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho <sup>(3)</sup>, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/480 do Conselho <sup>(4)</sup>, relativos a medidas restritivas contra Mianmar/Birmânia.

O Conselho da União Europeia, após ter reapreciado a lista de pessoas designadas, decidiu que as pessoas cujos nomes constam dos anexos acima referidos deverão continuar a ser incluídas na lista de pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC e no Regulamento (UE) n.º 401/2013 relativos a medidas restritivas contra Mianmar/Birmânia. Os motivos para a inclusão na lista das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s) -Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 401/2013 relativo às medidas restritivas aplicáveis ao Mianmar/Birmânia, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º-B do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, antes de 1 de novembro de 2021, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir nas listas supracitadas:

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
RELEX.1.C  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË  
Endereço eletrónico: [sanctions@consilium.europa.eu](mailto:sanctions@consilium.europa.eu)

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 12.º da Decisão 2013/184/PESC e do artigo 4.º-I, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 401/2013.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

<sup>(1)</sup> JO L 111 de 23.4.2013, p. 75.

<sup>(2)</sup> JO L 99 I de 22.3.2021, p. 40.

<sup>(3)</sup> JO L 121 de 3.5.2013, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 99 I de 22.3.2021, p. 15.